



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao terceiro dia de julho de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS,**
9 **CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ**
10 **ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA**
11 **FORTUOSO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o
12 início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovadas a ata da sessão anterior com
13 as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. O Presidente
14 menciona a respeito da posse oficial do Conselho de Contribuintes para o biênio 2017/2019, que
15 se deu no dia 26 de junho em sessão solene conduzida pelo Prefeito Barjas Negri, estando
16 presentes o Delegado da Receita Federal, Dr. Luiz Antonio Arthuso, o diretor do SESCON, o Sr.
17 Charles Semmler, o Presidente da CDL, o Sr. Reinaldo Pousa, o Vereador Marcos Abdala,
18 representando a Câmara de Vereadores, Sr. André Messias, representante do SINCOP/CRC, o
19 Presidente da OAB-8ª Subseção, Dr. Jefferson Goulart, O Presidente da CCECP, o Sr. Antonio
20 Carlos Fernandes, a Tabeliã do Segundo Cartório de Notas, Dra. Camila Souza Alves, o
21 Presidente da Coplacana, Sr. Arnaldo Bortoletto, o Sr. Pedro Cruz, representante da Secretaria de
22 Governo, dentre outras personalidades notáveis. Na ocasião, o Prefeito reafirmou seu
23 compromisso com a justiça fiscal em nosso município, citando Piracicaba como exemplo de boa
24 administração tributária e o Conselho como um órgão essencial para este bom funcionamento
25 institucional. Após manifestações diversas das várias autoridades, o Prefeito declarou
26 oficialmente empossados os novos Conselheiros, fato saudado por todos com uma salva de
27 palmas, dando-se por encerrada a sessão. Por volta das 10:20 h o Plenário recebe a visita do
28 Procurador-Geral do Município, o Dr. Milton Sérgio Bissoli, que, após cumprimentar cada qual
29 dos Conselheiros presentes, os cumprimenta a todos pela posse oficial ocorrida na semana
30 anterior, onde a Procuradoria esteve representada pelo Dr. Marco Aurélio Mattus, já que Dr.
31 Sérgio encontrava-se em São Paulo, na sede do Tribunal de Justiça, em encontro pré-agendado
32 com o Presidente, o Desembargador Paulo Dimas de Béllis Mascaretti. Dr. Sérgio apresenta ao
33 plenário cópia do Decreto Nº 17.049/2017, assinado pelo Prefeito Barjas Negri e publicado em
34 diário oficial, o qual reafirma a disposição da administração em preservar o produtor rural de
35 cobranças indevidas, seja facilitando a ele a produção de provas necessárias para caracterizar sua
36 condição rural e fazer jus à isenção se for o caso. O Presidente agradece os elogios do
37 Procurador, que despede-se de todos. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
38 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº**
39 **63.489/2013 – Sítio São Pedro – Pedido de Reconsideração -** O relator faz breve explanação do
40 processo e passa a palavra à representante processual da recorrente, a Dra. Camila Camargo, que
41 encontra-se acompanhada da Sra. Isabel Camuzzi. A representante cumprimenta a todos e afirma
42 que todas as obrigações acessórias foram cumpridas, tais como apresentação de notas fiscais,
43 DIAC, DIAT e todos demais documentos complementares. Diz ser a gleba em comento de larga
44 tradição agrícola, produzindo cana-de-açúcar há muitas décadas. Invoca os princípios da
45 legalidade e da segurança jurídica para solicitar o reconhecimento da isenção pretendida. O
46 Presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro SIDNEI ALVES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 – **Processo Nº 61.495/2015 – Lune Agropecuária e Participações** - Pedido de Reconsideração
48 – O Conselheiro faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual
49 da recorrente, a Dra. Raquel do Amaral Santos, que se encontra acompanhada pelo Sr. André
50 Balista. A representante cumprimenta a todos e diz do prazer que sente em estar se dirigindo
51 novamente aos nobres Conselheiros. Afirma que, não obstante o contribuinte ter comprovado a
52 utilização rural, o pedido de isenção foi indeferido em sede de recurso ordinário por questões
53 formais, todas já devidamente atendidas. A SEMA atestou em laudo ser a área produtiva, através
54 de criação de gado por contrato de arrendamento e atividade de horticultura. A Creditmix, como
55 sucessora em relação ao arrendamento, firmou novo contrato oneroso com o arrendante Ademir
56 Zeffa, tendo recebido a gleba em adjudicação para pagamento de dívida da Lune Agropecuária
57 para com ela. O presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro**
58 **MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 60.419/2016 – Córrego das Panelas –**
59 **Recurso Ordinário** - O Relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao
60 representante processual da recorrente, o Sr. José Waldir Fávero, que encontra-se acompanhado
61 pela Sra. Neusa Ap. Chessine Tan. O representante inicia expondo a respeito das características
62 de produção e comercialização de cana-de-açúcar, versando sobre a produtividade declinante de
63 sacarose através dos anos, e a necessidade de renovação periódica da cultura, a chamada reforma
64 do canavial, fase em que não produz. Por tratar-se de cultivo sob contrato de arrendamento, a
65 nota fiscal de fls. 35 do processo referiu-se ao mínimo atribuído em contrato e não à produção da
66 área. Afirma que a área merece o reconhecimento da isenção por ser plenamente produtiva. O
67 presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator LUIZ**
68 **ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 138.795/2015 – Zilda Nunes –** Recurso Ordinário -
69 Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 27 em face de decisão singular de fls. 23 que
70 indeferiu o pedido de não incidência de ITBI decorrente da transmissão de bens imóveis para
71 pessoa jurídica de nome Múltipla Negócios Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº.
72 22.948.670/0001-77, para formação de seu capital social. O Código Tributário Nacional ao tratar
73 do ITBI, ratifica a não incidência constitucionalmente estabelecida, esclarecendo o legislador à
74 caracterização de “*atividade preponderante*”. A Lei Complementar nº. 224/2008 – *Código*
75 *Tributário Municipal*, no mesmo sentido, dispõe da não incidência do ITBI de forma
76 condicionada na hipótese de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de
77 capital. *In casu*, os imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888 ambos registrados no 1º Cartório de
78 Registro de Imóveis local, incorporados à pessoa jurídica Múltipla Negócios Empresariais Ltda,
79 ora Recorrente, estão amparados pela norma de não incidência tributária do ITBI. Isso porque
80 restou comprovado que a pessoa jurídica em questão não possui em seu objeto social atividade
81 preponderante de compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens
82 imóveis. Na contabilidade da empresa não há registro de receitas provenientes da compra e
83 venda de imóveis e/ou alugueres recebidos, fato que comprova a inexistência de atividades
84 imobiliárias por parte da Recorrente, conforme se depreendem dos Balanços Patrimoniais
85 juntados às fls. 72/73 e 82/84. Vota o Relator pelo provimento do recurso para reformar
86 integralmente a decisão singular de fls. 23 reconhecendo a não incidência do ITBI relativo aos
87 imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de
88 Imóveis local, integralizados ao capital social da Recorrente, determinando-se a imediata
89 emissão das guias de ITBI em valores zerados possibilitando o registro dos imóveis em nome da
90 pessoa jurídica perante os respectivos Cartórios. **Do Conselheiro de 1ª vista RODRIGO**
91 **PRADO MARQUES** – No caso em apreço, o objetivo da integralização dos imóveis é o
92 planejamento sucessório, buscando tão somente uma vantagem de caráter pessoal em detrimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 da coletividade. Os balanços patrimoniais da empresa, constituída há mais de um ano,
94 demonstram que até a presente data não houve qualquer tipo de movimentação financeira,
95 tampouco participação em outras empresas, como é declarado em seu objeto social. Vota o
96 Conselheiro de 1ª vista pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de 2ª vista**
97 **IVANJO SPADOTE** – O Conselheiro de 2ª vista adota relatório e voto do Conselheiro relator,
98 dando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
99 Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane.
100 Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Márcio. Dado provimento por maioria.
101 **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 65.396/2013 –**
102 **Adilson Belotto** – Pedido de Reconsideração - Trata-se de pedido de reconsideração interposto
103 pelo recorrente. A própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis à
104 isenção do IPTU, já verificara que o recorrente justificaria o direito ao benefício. Vota o relator
105 por considerar atendidos os requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do
106 contribuinte e isentá-lo do IPTU correspondente ao exercício 2013. **Do Conselheiro de 1ª vista**
107 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do
108 imóvel cadastrado no CPD foi indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa
109 LTR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação
110 de Empreendimentos Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas
111 fiscais juntadas aos autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio
112 Larissa, ou seja, com Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº
113 379, de 15 de dezembro de 2016, o recorrente interpôs novo recurso, pleiteando que este
114 Conselho reveja o indeferimento (fls. 99/131). Primeiramente, entende que a Lei Complementar
115 nº 379, de 15 de dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar
116 uma categoria específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu
117 em ano eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a
118 impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial
119 de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto
120 do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando
121 afirma: "*O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido,*
122 *pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e*
123 *Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de*
124 *Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis*
125 *Próprios".* O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista**
126 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE** - O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do
127 Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro
128 relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana,
129 Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS**
130 **SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 65.394/2013 – Adilson Belotto** – Pedido de
131 Reconsideração – Trata-se o presente de pedido de reconsideração interposto pelo recorrente. A
132 própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis á isenção do IPTU,
133 já verificara que o recorrente justificaria o benefício. Vota o relator por considerar atendidos os
134 requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte e isentá-lo do
135 IPTU correspondente ao exercício 2013. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA**
136 **SILVA** - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel cadastrado no CPD foi
137 indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa LTR CONSTRUÇÃO E
138 EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação de Empreendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas fiscais juntadas aos
140 autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio Larissa, ou seja, com
141 Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº 379, de 15 de
142 dezembro de 2016, o recorrente interpôs novo recurso, pleiteando que este Conselho reveja o
143 indeferimento (fls. 99/131). Primeiramente, entende que a Lei Complementar nº 379, de 15 de
144 dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar uma categoria
145 específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu em ano
146 eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a
147 impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial
148 de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto
149 do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando
150 afirma: "*O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido,*
151 *pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e*
152 *Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de*
153 *Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis*
154 *Próprios".* O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista**
155 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE** – O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do
156 Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro
157 relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana,
158 Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro LUIZ ÂNGELO SABBADIN**
159 **– Processo Nº 64.191/2013 – José Ometto** – Pedido de Reconsideração – Trata-se de pedido de
160 reconsideração interposto contra decisão deste Egrégio Conselho em sede de recurso ordinário,
161 que negou provimento ao pedido de isenção de IPTU/2013. Ressalta os princípios do formalismo
162 moderado e da verdade material que norteiam os processos administrativos como aspectos
163 fundamentais da justiça tributária, sobretudo porque o imóvel foi devidamente vistoriado pela
164 SEMA, concluindo que a propriedade objeto da discussão possui exploração agrícola exigida por
165 lei. Vota o relator pelo provimento do pedido de reconsideração. Os Conselheiros Márcio e
166 Sidnei, votaram conforme decisão em recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os
167 Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane.
168 Dado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA PIRES** –
169 **Processo Nº 107.030/2008 – PMP - Recurso de Ofício** – Trata-se o presente de recurso de ofício
170 interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de IPTU para os
171 CPDs 41149.8 e 41152.8, nos termos do art. 455 da lei complementar nº 224/2008. Nega
172 provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
173 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**
174 **AQUINO – Processo Nº 42.949/2013 – Carlos Valdeão** – Pedido de Reconsideração –
175 Retirado de pauta para diligência. **Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE**
176 **AUGUSTI – Processo Nº 71.750/2014 – Igreja Universal do Reino de Deus** – Recurso
177 Ordinário – Trata-se o presente processo de discussão de pedido de isenção de IPTU/2014, de
178 imóvel locado para a Igreja. Para que se tenha certeza sobre a continuidade da relação locatícia,
179 eis que tanto pode ter sido prorrogada por prazo indeterminado ou pode ter sido findada a seu
180 termo, cabe o requerente provar que a manutenção da relação locatícia se fez presente.
181 Guardando relação com o princípio da estrita legalidade, há que se conferir que a isenção
182 somente pode ser comprovada por documentos que referendam a correta propriedade e a
183 representação de eventual espólio. Vota pelo improvimento do recurso ordinário. **Do**
184 **Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – O Código Civil presume prorrogada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 a locação, por tempo indeterminado, ante a falta de declaração contrária do locador, dentro do
186 prazo estipulado por lei, ao término do prazo contratual, permanecendo o locatário de posse pelo
187 prazo de trinta dias, sem oposição do locador. O contrato de locação, ainda que tacitamente,
188 encontra-se em plena vigência. Vota pelo provimento ao recurso ordinário. **Do Conselheiro de**
189 **2ª vista MÁRCIO BARBON** – A lei municipal isentiva e o decreto regulamentado supracitado
190 condicionam a concessão do benefício à expressa vigência do contrato de locação, pois caso
191 contrário, o município ficaria à mercê de proprietários e/ou locadores que, em tese, poderiam
192 produzir documentos inidôneos, visando unicamente a isenção do tributo municipal. A matrícula
193 apensada, apesar de atualizada, ainda encontra-se sem o devido registro de óbito do Sr. Luiz
194 Gonzaga Barbosa de Lima, apesar de dez anos decorridos de sua morte. Vota com o Relator,
195 negando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
196 Helena, José Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª
197 vista, os Conselheiros Fabiano, Marcos e Talita. Negado provimento por maioria. **Da**
198 **Conselheira relatora TALITA FORTUOSO – Processo Nº 96.153/2015 - MKTT Eventos –**
199 **Recurso Ordinário** – Trata-se de recurso ordinário interposto pela representante legal da empresa,
200 solicitando reconhecimento e declaração de nulidade da notificação de lançamento e Auto de
201 Infração, que pleiteiam o recolhimento do ISS sobre locação de bens. A atividade da prestadora
202 contempla tanto o aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto
203 andaimes, quanto a instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de
204 qualquer material, intuindo que não locou apenas bens móveis, bem como operou sua montagem.
205 Julga parcialmente procedente, devendo a municipalidade aplicar alíquota de 3,5% (três e meio
206 por cento), de acordo com a legislação federal vigente, multa de 30% (trinta por cento),
207 conforme dispõe o artigo 275, III, “a”, da LC 224/08. Dado parcial provimento por unanimidade.
208 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
209 **77.155/2015 – Sítio Paschoalini I - Recurso Ordinário** – Trata-se o presente de recurso
210 ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de
211 IPTU/2015, para o imóvel CPD 1574513. Em sustentação oral realizada, o Sr. Antonio Irineo
212 Paschoalini, afirma ser a área em comento totalmente cultivada com cana de açúcar, sendo a
213 cultura muito sensível a fatores como pragas, déficit hídrico ou condições de solo, tendo sua
214 média produtiva variando de safra a safra. Para o imóvel em questão, se for aplicada a exclusão
215 da área de APP, a capacidade efetiva de produção para o mesmo seria de 94%. A Relatora vota
216 pelo provimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA**
217 **SILVA** – Vota pelo não conhecimento do recurso ordinário, porque interposto por entidade que
218 mantém assento neste Conselho, inexistindo previsão legal nos termos do artigo 456 e s.s. da LC
219 224/08. O Conselheiro José Coral declara- se impedido. Dado provimento por maioria. **Do**
220 **Conselheiro relator LUIZ ANGELO SABBADIN – Processo Nº 63.489/2013 – Sítio São**
221 **Pedro-** Pedido de Reconsideração L.C. 379 – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon.
222 **Processos em diligência:** Do Conselheiro de vista Marcio Barbon – Processo Nº 71.462/2016 –
223 Chácara São Jorge - Encaminhado telegrama ao contribuinte para os devidos esclarecimentos.
224 Da Conselheira relatora Rosana Geraldo Pires – Processo Nº 129.894/2015 – Nelson Castilho-
225 Encaminhado Carta Convite para Sustentação Oral. Da Conselheira relatora Rosana Geraldo
226 Pires – Processo Nº 182.812/2014 – Carlos Alberto Azevedo – Feito diligencia á SEMFI e
227 Procuradoria. **Informes: Do Regimento Interno Art. 16** *Os processos, sempre distribuídos por*
228 *sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de*
229 *30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.* Conselheiros(as) que estão com processos
230 há mais de 30 dias – César Zanluchi(3). Fabiano Ravelli(6). Gédson de Camargo(2). Ivanjo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 Spadote(12). SidneiAlves(3). § 2º *Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá*
232 *retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem*
233 *voto de vista proferido.* Houve pedido de vista na sessão **295ª**, e ainda não foram devolvidos os
234 seguintes processos: Do Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda
235 São João. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos,
236 e deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e quinze minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária
237 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
238 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

239

240

241

242

RENATO RONSINI

Presidente

243

244

245

246

247

ARNALDO SORRENTINO

Membro Conselheiro - Titular

248

249

250

251

252

253

254

255

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

256

257

258

259

260

261

262

263

264

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

265

266

267

268

269

270

271

272

273

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Titular

274

275

276

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

ROSANA APARCIDA GERALDO PIRES

Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

297ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Titular

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA M. GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

LUIZ ANGELO SABBADIN
Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro - Suplente

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária